



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (RELATÓRIO TÉCNICO)

Pregão Eletrônico nº 56/2025

Interessada: APSERVICE Indústria e Comércio de Móveis Ltda – EPP

Origem: Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras

Responsável: João Marcos de Medeiros Brito – Secretário

1. INTRODUÇÃO

A empresa APSERVICE Indústria e Comércio de Móveis Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 09.037.491/0001-10, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2025, cujo objeto é a aquisição gradativa e eventual de mobiliário em geral, referente a itens fracassados do Pregão nº 035/2025.

A impugnação levanta seis (06) pontos de questionamento: certificação INMETRO, detalhamento das descrições, suposto direcionamento, definição técnica dos itens, responsabilidade do pregoeiro e pedido de retificação do edital.

Após análise desta Secretaria, apresentamos parecer técnico demonstrando que não há vícios nem irregularidades e que a impugnação não deve ser acatada, uma vez que o edital se encontra conforme a legislação e atende plenamente ao interesse público.

2. ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

2.1. Certificação INMETRO e referências às normas CJA (FNDE)

A empresa alega que o edital não exige certificação compulsória do INMETRO conforme Portaria nº 401/2020.

Contudo, o Termo de Referência (itens 10, 11 e 12) cita expressamente os modelos CJA 03, CJA 04 e CJA 06, que significam “Conjuntos de Mobiliário Escolar” padronizados pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Essas siglas são classificações técnicas que indicam o tamanho e a altura da mesa e da cadeira adequadas para cada faixa etária de aluno, conforme as normas ABNT NBR 14006:2008 e NBR 14007:2008, as mesmas normas citadas pela Portaria nº 401/2020 do INMETRO.

Assim, ainda que o edital não mencione textualmente o número da portaria, ele já está em conformidade com suas exigências, uma vez que adota os modelos CJA do FNDE, que seguem integralmente as especificações técnicas compulsórias.

Portanto, o argumento da impugnante não procede, pois a adequação técnica e legal está comprovada pelo conteúdo do próprio Termo de Referência.

2.2. Descrição dos Itens – Alegada ausência de dimensões

A impugnante questiona a falta de algumas medidas específicas, como as dimensões internas das gavetas de determinados móveis.

No entanto, o Termo de Referência é claro e suficiente quanto às dimensões totais dos móveis, aos materiais utilizados, à espessura da chapa ou MDF, ao acabamento e à capacidade de carga das gavetas.

O que realmente importa para a Administração é que o móvel atenda à funcionalidade esperada, por exemplo, que o arquivo de aço com quatro gavetas possua as dimensões totais esperadas e que suas gavetas suportem a carga mínima exigida. O importante é a configuração geral descrita.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Detalhar medidas internas de cada gaveta não é relevante para o desempenho do móvel e, se exigido, poderia limitar a competitividade, criando a necessidade de móveis fabricados sob medida, contrariando o princípio da isonomia e restringindo o mercado.

O edital foi elaborado com base em especificações usuais de mercado, conforme determina o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, que define bens comuns como aqueles “cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

Assim, as descrições são claras, proporcionais e adequadas, sem impor exigências desnecessárias.

2.3. Alegação de Direcionamento ou Restrição de Competitividade

A impugnação sugere que a ausência de detalhes técnicos e de certificações poderia direcionar o certame.

No entanto, o Pregão Eletrônico nº 56/2025 foi elaborado sob o critério de menor preço por item, com ampla participação de micro e pequenas empresas regionais, conforme Lei Municipal nº 1.113/2024.

Esse formato amplia a competitividade e incentiva o desenvolvimento local, atendendo aos princípios do art. 5º, IV, e art. 11 da Lei 14.133/2021.

Não há indício de direcionamento, visto que as condições são abertas, objetivas e impessoais.

2.4. Definição Técnica do Objeto

O objeto do edital está claramente definido e contém todas as informações necessárias à cotação e execução contratual: dimensões gerais, materiais, acabamento, pintura, tipo de estrutura e cor.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, XXIII, estabelece que o Termo de Referência deve conter “os parâmetros e elementos descritivos suficientes à definição do objeto, incluídos sua natureza, quantitativos e prazos”.

O documento atende a todos esses requisitos, garantindo transparência e clareza, sem excessos que restrinjam a participação.

Logo, não há risco de interpretações divergentes nem prejuízo à igualdade entre os licitantes.

2.5. Responsabilidade do Pregoeiro e Exigência de Certificação

A empresa argumenta que o pregoeiro poderia ser responsabilizado por não exigir expressamente o selo INMETRO.

Contudo, a Portaria INMETRO nº 401/2020, em seu art. 7º, estabelece que constitui infração o descumprimento das exigências por parte de fabricantes e comerciantes, e não por parte de entes públicos compradores.

Art. 7º – Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

A Lei nº 9.933/1999, que dispõe sobre as competências do INMETRO, reforça em seu art. 3º, inciso III, que compete ao órgão “fiscalizar e executar, em todo o território nacional, as atividades de metrologia e avaliação da conformidade”.

Portanto, o dever de certificação é do fabricante, que deve fabricar e comercializar produtos conforme as normas.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Dessa forma, o edital não viola qualquer norma e o pregoeiro não incorre em infração ao não exigir o certificado como requisito prévio.

2.6. Pedido de Retificação ou Suspensão do Edital

Por fim, a impugnante solicita a retificação ou suspensão do edital.

Entretanto, este certame visa contratar itens fracassados de pregão anterior (035/2025), necessários para atender escolas, secretarias e demais repartições públicas.

Voltar a todo o processo apenas para incluir exigências desnecessárias traria prejuízos administrativos e atrasos à execução das políticas públicas.

O Termo de Referência foi elaborado com base em estudo técnico, observando a eficiência, a economicidade e a necessidade real do município.

Logo, não há motivo jurídico nem técnico para suspender o processo ou modificar o edital.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria conclui que a impugnação apresentada pela empresa APSERVICE é improcedente.

O edital do Pregão Eletrônico nº 56/2025 foi elaborado conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, com especificações técnicas adequadas, respeito aos princípios da legalidade, isonomia e eficiência, e sem qualquer vício que justifique alteração.

A ausência de menção direta à Portaria INMETRO nº 401/2020 não gera irregularidade, pois o Termo de Referência já segue os padrões FNDE/ABNT equivalentes.

As descrições dos itens são claras, objetivas e proporcionais, permitindo ampla competitividade.

Importante destacar que impugnar este edital causaria prejuízo à Administração, uma vez que os itens são remanescentes de um pregão fracassado, e o atraso no processo compromete a reposição de mobiliário essencial ao funcionamento das repartições públicas.

Portanto, recomenda-se o indeferimento da impugnação, mantendo-se o edital inalterado e o processo licitatório em andamento.

Jucurutu/RN, 10 de novembro de 2025.

JOÃO MARCOS DE MEDEIROS BRITO

Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Compras
Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN
(assinado eletronicamente)





VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 104178-1f1163b0-c546-40f7-8cde-8c20fdeac1e5

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasília timezone)

✓ JOÃO MARCOS DE MEDEIROS BRITO (CPF: 702.***.***-76), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmjucurutu.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/104178_1f1163b0-c546-40f7-8cde-8c20fdeac1e5_assinado.pdf

